



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Câmara Municipal de Campina Grande**  
**"Casa de Félix Araújo"**

**GABINETE DO VEREADOR OLÍMPIO OLIVEIRA**

EMENDA Nº 013 / 2020

AO PROJETO DE LEI Nº 252/2020 (LOA), que estima receita e fixa despesa do município de Campina Grande, para o exercício de 2021, e dá outras providências.

ORIGEM Nº 012/2020

AUTOR: PODER EXECUTIVO

Com base na Lei Federal Nº 4.320 de 17 de março de 1964, que institui Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Municípios e do Distrito Federal e respectivas alterações;

Com fundamento com o que estabelecem os arts. 165 a 169 da Constituição Federal e respectivas alterações, os artigos 165 a 176 da Constituição do Estado da Paraíba, com os artigos 127 e 133 da Lei Orgânica do Município, da Lei Complementar nº 101/2000 e o Decreto Municipal nº 2.621/97, que instituiu o Orçamento Participativo, e a Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas atualizações, efetuar a seguinte alteração:

**Unidade Orçamentária: 05.010 – Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos**

**Função: 15 – Urbanismo**

**Subfunção: 451 – Infraestrutura Urbana**

**1025 – Infraestrutura Urbana - PROINFRA**

**AÇÃO GOVERNAMENTAL: 2090 – Ações do sistema de transporte público de passageiros**

**EMENDA**

**AÇÃO GOVERNAMENTAL**

**2090 – Ações do sistema de transporte público de passageiros**

No plano de aplicação desdobrada da Ação acima especificada, reserve-se DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA para priorizar a implantação dos **ABRIGOS, dotados de cobertura e assentos, nas seguintes Praças e Pontos para Mototaxistas:** Terminal de Passageiros Argemiro de Figueiredo; Rua Venâncio Neiva (Calçadão); Rua Maciel Pinheiro (Biblioteca e ao lado da antiga Reitoria da UEPB) e na Praça Coronel Antonio Pessoa, com fundamento no que dispõe o §1º, do artigo 3º, da Lei Municipal nº 5.368/2013.

**JUSTIFICATIVA**

Os mototaxistas regulamentados que operam no Sistema de Transporte Público de Campina Grande estão prejudicados pelo fato da Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos não implantar os ABRIGOS, com as respectivas coberturas e assentos conforme dispõe o §1º, do artigo 3º, da Lei Municipal nº 5.368/2013. A ausência dos abrigos deixam expostos ao sol e a chuva não só os mototaxistas, mas deixa também os clientes, além de depreciar as motocicletas.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", em 10 de dezembro de 2020.

**OLÍMPIO OLIVEIRA**

**Vereador de Campina Grande**

